



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

017/2010 – PGM

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, 85, na cidade de Passo Fundo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Airton Lângaro Dipp**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 122.776.730-72 e RG 2005603432, residente e domiciliado nesta cidade, e o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **7ª Coordenadoria Regional de Educação**, neste ato representado por seu Coordenador, **Sr. Heliomar Urdangarin de Lara**, brasileiro, separado judicialmente, professor, portador da Carteira de Identidade nº 4004668705, e inscrito no CPF sob o nº 245.615.250-68, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, nº 2302, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo, tem ajustado entre si, o presente convênio de Cooperação, por interesse público devidamente demonstrado nos Processos Administrativos nº 2009/2836, 2009/13488, 2009/18496, visando estabelecer condições de funcionamento, manutenção e utilização da Escola Estadual de Educação Profissional João de Cesaro que atende a área de tecnologia, oferecendo também Formação Inicial e Continuada para alunos de escolas municipais, estaduais em turno inverso e continuidade em geral, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio, objetiva a cedência da parte do prédio e o espaço físico para o funcionamento da Escola Estadual de Educação Profissional João De Césaró, localizado na Rua Erechim, s/nº, Bairro Vera Cruz, autorizado a funcionar com base no Parecer 4020/23 do Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Passo Fundo cederá à Secretaria de Estado da Educação, para uso da Escola Estadual de Educação Profissional João De Césaró as seguintes dependências:

- 01 (uma) área de terras de aproximadamente 5.200m², utilizada como horta, para as aulas práticas de técnicas agrícolas e jardinagem, onde está construído um galpão para guardar o trator, insumos e ferramentas agrícolas;
- 01(uma) casa do zelador e o prédio de madeira onde funciona a oficina de manutenção do mobiliário da 7ª Coordenadoria de Educação;
- 01(uma) sala de audiovisual;
- 09 (nove) salas de aula;
- 01 (uma) sala de cerâmica;
- 01 (uma) oficina de marcenaria;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (um) laboratório de nutrição;
- 02 (dois) laboratórios de informática;
- 01 (um) laboratório de hardware;
- 01 (uma) sala de biscuit;
- 01 (uma) sala de teatro;



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 01 (uma) sala de embalagens;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (uma) sala de supervisão do SOE;
- 01 (uma) sala de vice- direção e coordenação de turno;
- 01 (uma) sala de direção;
- 01 (uma) biblioteca;
- 01 (uma) sala da secretaria;
- 03 (três) banheiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria de Estado da Educação competirá:

- a) colocar à disposição da Escola Estadual de Educação Profissional João De Césaro corpo docente, necessário ao funcionamento da referida Escola;
- b) responsabilizar-se pela dinâmica de supervisão e acompanhamento pedagógico;
- c) aprovar plano global, encaminhado pela Escola, através da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, que constituirá parte integrante do presente instrumento bem como os planos trimestrais de aplicação a serem apresentados pela Escola Estadual de Educação Profissional João De Césaro;
- d) aprovar e sugerir alterações no plano global ou nos planos trimestrais de aplicação de recursos financeiros, decorrentes do desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas no intuito de promover a melhoria da qualidade de atendimento à clientela sempre que necessárias em consonância com a disponibilidade financeira própria;
- e) financiar, dentro dos limites de crédito disponíveis, o cumprimento das metas estabelecidas e aprovadas pelo Departamento de Educação Fundamental;
- f) ceder, em comodato, equipamentos e materiais permanentes sempre que necessário ao desenvolvimento do plano aprovado nos limites das disponibilidades financeiras do Departamento de Educação Fundamental;
- g) analisar e aprovar os relatórios, global, trimestral, de execução físico-financeira apresentados;
- h) avaliar os resultados da execução do ora conveniado e os benefícios decorrentes.
- i) custear as despesas decorrentes de provimento de pessoal necessário à limpeza, vigilância e zeladoria do CENTRO;
- j) prover quanto à conservação e manutenção do prédio e de suas instalações;
- l) responsabilizar-se pelas despesas de luz, água, esgoto e telefone, bem como pelos encargos tributários referentes ao prédio;

CLÁUSULA QUARTA – O convênio terá validade por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, em comum acordo, por igual período, através de



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio poderá ser denunciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de notificação expressa à outra conveniada e rescindido de pleno direito, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexigível.

Parágrafo único. Se ocorrer a denúncia ou rescisão, as partes conveniadas se responsabilizarão pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste instrumento, sem prejuízo de eventual Curso em andamento.

CLÁUSULA SEXTA - Ao termino da vigência, denúncia ou rescisão do respectivo instrumento, o ESTADO deverá devolver ao MUNICÍPIO o objeto e seus acessórios, descrito na cláusula primeira e segunda do presente termo, em perfeita condição de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O ESTADO através da 7ª Coordenadoria de Educação deverá apresentar relatório semestral à Secretaria de Educação, contendo a quantidade das atividades realizadas na Escola.

CLÁUSULA OITAVA Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do Art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Lei n.º. 6.494/77 e Decreto n.º. 87.497/82, assim elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E por estarem as partes, justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

2010.

Passo Fundo, 22 de março de

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Sr. Airton Lângaro Dipp
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7ª Coordenadoria Regional de Educação

Sr. Heliomar Urdangarin de Lara
Coordenador

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: